

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Maringá - PR

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

TITULO I
FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para pesquisadores e acadêmicos vinculados à projetos de Iniciação Científica quanto aos procedimentos a serem observados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e no Programa de Iniciação Científica (PIC) do Faculdade EFICAZ

Art. 2º Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC) e do Programa de Iniciação Científica (PIC) do Faculdade EFICAZ tem como objetivos:

I. estimular pesquisadores e acadêmicos dos cursos de graduação na realização de pesquisas visando à melhoria na formação;

II. sedimentar entre os acadêmicos o conceito de continuidade de formação na atividade de pesquisa e profissional;

III. proporcionar a aprendizagem de novos conhecimentos, técnicas, métodos visando uma atuação crítica e criativa;

IV. incrementar e divulgar a produção do conhecimento dos projetos de iniciação científica;

V. transformar conhecimentos em recursos para a sociedade;

VI. fortalecimento de grupos de pesquisa e das linhas de pesquisa da pós graduação.

TITULO II
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Programa de Iniciação Científica será coordenado pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação e assessorado pelo Comitê Gestor Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I. aprovar e modificar o presente regulamento, observando o disposto nas normas da instituição;

II. definir o calendário de atividades do programa;

III. acompanhar as atividades do programa;

IV. aprovar os projetos submetidos aos editais;

V. decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;

VI. aprovar relatório semestral e final.

Art. 5º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

I. convocar e secretariar as reuniões do COMITÊ;

II. executar as deliberações;

III. elaborar e divulgar editais de seleção de projetos de iniciação científica;

IV. buscar formas alternativas de implementação de incentivos aos participantes do Programa;

V. implementar instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica;

VI. organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;

VII. prestar atendimento aos participantes do Programa;

VIII. expedir certificados relativos às atividades do Programa;

IX. propor e realizar o Encontro de Iniciação Científica visando a divulgação dos resultados.

TÍTULO III
DOS PROJETOS DE IC

Art. 6º São requisitos essenciais para o projeto de iniciação científica:

I. ser apresentado pelo orientador por meio de formulário próprio do Programa e dentro do prazo estabelecido em Edital específico;

II. estar vinculado ao projeto de pesquisa institucional ou à área de atuação do pesquisador conforme Linha de Pesquisa em programa de pós graduação Strictu sensu;

III. além do orientador, o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos de graduação, um da pós graduação, um coorientador e um técnico;

IV. o coorientador deverá atender aos requisitos iguais ao do orientador constantes no Artigo 7º deste Regulamento e sua inclusão deverá ocorrer na submissão do projeto.

TÍTULO IV
ORIENTADOR/ COORIENTADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o orientador:

I. ser docente da Instituição;

II. ter projeto de pesquisa institucional ou linha na pesquisa do programa de pós graduação stricto-sensu a que esteja vinculado;

III. titulação acadêmica mínima de mestre;

IV. regime de trabalho parcial ou T40;

V. currículo lattes atualizado junto ao CNPq;

VI. não estar inadimplente com o programa de iniciação científica, pesquisa e ou outras atividades na Instituição.

Art. 8º Ao orientador compete:

I. selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

II. realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento da pesquisa;

III. orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral (fevereiro), final(agosto) e material para apresentação em eventos científicos;

IV. o relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

V. acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;

VI. incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;

VII. comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º Os coorientadores terão os mesmos compromissos que os orientadores.

§ 2º Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias durante a vigência do projeto, o acadêmico deverá ficar sob responsabilidade do coorientador ou de um novo orientador.

§ 3º A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 10.

TÍTULO V
ACADÊMICOS

Art. 9º Para participar do Programa, o acadêmico deverá:

I. estar cursando graduação na EFICAZ;

II. ter currículo lattes atualizado junto ao CNPq;

III. não estar inadimplente com qualquer programa da instituição;

IV. não estar retido na série;

V. não estar recebendo bolsa de outro programa;

VI. não estar cursando o último ano do curso.

Parágrafo único. Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto em andamento.

Art. 10. São compromissos do acadêmico:

I. executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;

II. encontrar regularmente o orientador para discussão sobre as fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;

III. apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

IV. apresentar os resultados finais da pesquisa em eventos de natureza científica na Instituição (obrigatório).

V. fazer referência à sua condição de participante do PIC- Faculdade EFICAZ nas publicações e trabalhos apresentados.

VI. incluir o nome do orientador e coorientador, caso haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

§ 1º Caso o aluno por motivos alheios não tenha apresentado os resultados em eventos na Instituição poderá fazer fora dela no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto.

§ 2º O certificado de participação no programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

TÍTULO VI
INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. Para inscrição no PIBIC/PIC- Faculdade EFICAZ os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Pós Graduação e Pesquisa.

Art. 12. A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo COMITÊ, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 03 (três) projetos.

§ único - O Comitê constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 05 (cinco) dias decorridos da decisão.

Art. 13. O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º O Comitê, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer será discutido em reunião para análise e parecer final.

TITULO VII
INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 14. A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 6 (seis) meses.

§ único - Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa.

Art. 15. A substituição de orientador será permitida desde que o orientador substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

§ único - As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do Comitê e ou Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 16. O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável da Diretoria da Pós Graduação e aprovação do Comitê.

§ único - Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VIII
INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 17 O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que for considerado inadimplente com o Programa PIC ficará impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica por um período de 06 (seis) meses, após a regularização de sua pendência.

§ 2º O bolsista que for considerado inadimplente com o Programa de IC terá que devolver a bolsa recebida.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo COMITÊ e pela Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, sendo este o último fórum de julgamento.

Art. 19 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.